

Lei Municipal N.º 7498/2009, de 28 de outubro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BORRACHAS VIPAL S/A; REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 7258/2008; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Empresa Borrachas Vipal S/A, com o objetivo de proporcionar 40 (quarenta) vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil Primeiros Passos (Bairro Basalto), Um Pedacinho de Céu (Bairro São João Bosco) e Recanto da Alegria (Bairro Santa Cruz).

Art. 2.º - A contraprestação por parte da firma Borrachas Vipal S/A, será repassar a importância mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por vaga, sendo que o pagamento deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Par. 1.º - A importância de que trata o caput deste artigo, será repassada às creches para investimento nas áreas pedagógicas, equipamentos, material de expediente, manutenção e/ou ampliação dos espaços físicos das escolas conveniadas.

Par. 2.º - O atraso no repasse, sofrerá reajuste pela variação do IGP-M do IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a. m.

Art. 3.º - As demais regras incidentes sobre os objetivos declinados no Artigo Primeiro da presente Lei Municipal, constam expressamente nas cláusulas do Convênio, que em fotocópia fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 4.º - Fica revogada em especial a Lei Municipal nº 7258/2008.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 28 de outubro de 2009.

**Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal**

TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio particular, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA (RS), pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vitor Antonio Pletsch, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado, a firma BORRACHAS VIPAL S/A, empresa com sede na Rua Buarque de Macedo, 365 em Nova Prata (RS), inscrita no CNPJ sob o N.º 87870952/0001-44, representada por seu sócio gerente, Senhor Arlindo Paludo, aqui denominado simplesmente de VIPAL, têm entre si, como justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Vipal tem, neste ato, a disponibilidade de utilização de 40 (quarenta) vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil Primeiros Passos (Bairro Basalto), Um Pedacinho de Céu (Bairro São João Bosco) e Recanto da Alegria (Bairro Santa Cruz).

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município receberá da Vipal, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, por cada uma das vagas previstas na Cláusula Primeira do presente Convênio.

A importância acima declinada será repassada às creches para investimento nas áreas pedagógicas, equipamentos, material de expediente, manutenção e/ou ampliação dos espaços físicos das escolas conveniadas.

Em caso de atraso no repasse dos valores previstos, incidirá a variação do IGP-M, acrescido de multa de 2% e mais juros de mora de 1% a. m.

CLÁUSULA TERCEIRA - As vagas estão à disposição da Vipal, a partir da publicação da presente Lei, a serem utilizadas pelos filhos de funcionárias da Vipal, de 04 (quatro) meses completos a 06 (seis) anos incompletos, inclusive com uso do berçário, sala de amamentação, cozinha dietética e demais serviços necessários, das 6 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos.

CLÁUSULA QUARTA - Caso as vagas não sejam utilizadas por filhos de funcionárias, poderão as mesmas serem aproveitadas por filhos de funcionários, observando o limite de idade, conforme consta na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Se necessário e havendo vagas disponíveis, o Município poderá liberar autorizações adicionais de uso, mediante termo aditivo, excedendo o número de vagas convencionais. Neste caso, o pagamento de vagas adicionais corresponderá ao valor previsto na Cláusula Segunda.

...

... Folha 02

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio tem validade por um ano, contados da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo, desde que mantidas as condições do presente e o interesse público na manutenção do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio, que vai por todos assinados, inclusive por duas testemunhas a tudo presentes e cientes.

Nova Prata, em 28 de outubro de 2009.

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

BORRACHAS VIPAL S/A

Testemunhas:

1. _____

2. _____